



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 9196307

CONTRATO N. 24/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA **LORENSI ENGENHARIA LTDA** PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE LAUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA REPARAÇÃO ESTRUTURAL DA ÚLTIMA LAJE (COBERTURA), EM CONCRETO ARMADO DA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, n. 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: LORENSI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.211.932/0001-22, sediada na Rua José Bonifácio, n. 663, sala 103, bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-230, telefone (69) 3229-7254 / 99981-5589, e-mail leandro@lorensi.eng.br, representada pelo sócio proprietário, Senhor LEANDRO LORENSI DOS SANTOS, portador da Cédula CRE/RS n. 93683D, Carteira de Identidade n. 3050086754 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n. 609.768.700-10.

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do PA SEI n. 0000929-24.2019.4.01.8012, com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a execução, por empreitada por preço global, de serviço especializado de engenharia em recuperação estrutural com realização de perícia técnica apontando as causas, patologias e soluções dos problemas, emissão de laudo e elaboração dos projetos básico e executivo de recuperação e/ou reforço estrutural da última laje (cobertura), em concreto armado, bem como bem como realização de estudo de capacidade de suporte em kgf/m² da laje do CPD, da sede da Seção Judiciária de Rondônia, de modo a garantir a estabilidade da estrutura e segurança da edificação, além da aprovação dos projetos nos órgãos competentes, conforme condições e especificações constantes deste contrato.

§1º A perícia e as visitas técnicas serão realizadas na sede da Seção Judiciária de Rondônia, situada na Av. Presidente Dutra, n. 2203, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902.

§2º A CONTRATADA deverá realizar serviço de perícia técnica, emitir laudo conclusivo e elaborar os projetos básico e executivo e demais orçamentos como planilha orçamentária, composição de custos unitários, cronograma físico financeiro, composição do BDI, peças técnicas de memoriais descritivos, laudos e demais documentos necessários para a posterior contratação dos serviços necessários para a reparação estrutural.

§3º Os serviços consistem na vistoria minuciosa do local, inclusive retirada de telhas para averiguação, e posterior elaboração de projeto básico e executivo para reparação estrutural da laje de cobertura do edifício sede da SJRO que apresenta diversas patologias como rachaduras, trincas, deslocamentos e etc, bem como análise técnica dos projetos existentes e emissão de parecer acerca da capacidade de carga da laje do *Data Center* do prédio, localizado no 1º andar da edificação.

§4º A CONTRATADA deverá possuir equipamentos e ferramentas adequadas para a realização dos serviços.

§5º Deverão ser emitidas ART's dos serviços, sendo uma para cada etapa dos serviços: elaboração do laudo pericial e do cálculo de resistência da laje; elaboração dos projetos básico e executivo; elaboração da planilha orçamentária.

§6º Vinculam-se ao presente contrato a Proposta da CONTRATADA (9069899), o Termo de Referência (9169688), o Memorial Descritivo (9019408) e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço, para início das seguintes etapas de serviços:

ETAPA 01 - VISTORIA E LAUDOS: Duração total 20 dias - será subdividida de 02 sub-etapas:

1 - Vistoria da Estrutura, Testes e Ensaios:

1.1 - A vistoria deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, com execução nos dias e horários de funcionamento da CONTRATANTE.

1.2 - Considerando que deverão ser vistoriadas todas as lajes, a vistoria *in loco* será realizada em várias etapas, devendo a empresa CONTRATADA estimar a duração da vistoria conforme verificada a necessidade.

1.3 - Caso seja necessária a realização da vistoria, dos testes ou ensaios nos finais de semana, feriados ou fora do expediente de serviço da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA solicitar por meio de requerimento em até 01 (um) dia útil antes. No requerimento deverá conter especificamente os dias, horários, bem como o nome dos funcionários autorizados para entrada no prédio para realização da vistoria, testes e ensaios, que deverão ser acompanhados por representante da CONTRATANTE.

1.4 - A vistoria, testes e ensaios consistem na verificação *in loco* da estrutura das lajes de concreto armado da cobertura para identificação, mensuração e conclusão das causas quanto às patologias existentes (trincas e rachaduras), além do desgaste da estrutura, danos atuais e projeções das soluções de recuperação, com utilização de metodologias, técnicas e equipamentos necessários e recomendados, conforme detalhado no Memorial Descritivo (9019408).

1.5 - Os laudos, testes e ensaios deverão ser entregues em via física devidamente assinado pelo responsável técnico e em mídia digital nos formatos PDF e editável (AutoCad, Word, Excel, etc).

2 - Elaboração da Perícia Técnica:

2.1 - Na sequência da vistoria a CONTRATADA deverá apresentar laudo pericial que deverá obedecer às prescrições da Norma NBR 13.752 da ABNT e indicar a metodologia empregada, os dados levantados, o tratamento de cada elemento coletado na perícia técnica e trazido ao laudo, dentre outros que se julgarem necessários.

2.2 - O laudo técnico também deverá conter um relatório fotográfico que indique as patologias, suas causas, consequências e melhores soluções para correção das falhas.

2.3 - No laudo pericial a empresa também deverá estimar quais as metodologias de recuperação economicamente viáveis, apontando no mínimo duas soluções indicando os prós e contras de cada solução, bem como uma estimativa geral de custo de cada solução, para que a CONTRATANTE realize análise e indique qual solução a CONTRATADA deverá elaborar projeto executivo.

2.4 - A estimativa geral pode ser realizada com base em obras similares, ou até mesmo embasado na experiência da empresa com a tipologia de cada tipo de obra, citando, sempre que possível, locais onde foram realizadas intervenções similares àquelas propostas como solução técnica de recuperação estrutural.

2.5 - Nesta etapa deverão ser realizados todos os estudos indicados no Memorial Descritivo (9019408).

2.6 - Os laudos, testes e ensaios deverão ser entregues em via física devidamente assinado pelo responsável técnico e em mídia digital nos formatos PDF e editável (AutoCad, Word, Excel, etc).

ETAPA 02 - PROJETOS: Duração total 30 dias - será subdividida em 03 sub-etapas:

1 - Elaboração Projeto Básico de Reparação / Reforço Estrutural e Estimativa de Custo:

1.1 - O projeto básico deverá conter as informações iniciais, conceito, metodologia e projetos (desenhos) a nível de projeto básico, de modo que forneçam subsídios suficientes para entendimento do serviço a ser realizado para recuperação e/ou reforço estrutural da estrutura de concreto armado das lajes da SJRO.

1.2 - Nesta etapa, também deverão ser informadas as demais intervenções em outras estruturas, por exemplo; pilares, vigas, fundações e outros, que se façam necessárias para atender às especificações e metodologia adotada para intervenção nas estruturas.

1.3 - Deverá nesta etapa ser fornecida uma estimativa de custo, a nível de projeto básico, contendo no mínimo os preços unitários dos serviços e materiais que serão necessários e quantitativos aproximados.

1.4 - Atentar e indicar quais materiais e/ou serviços que não são disponibilizados no mercado local. Caso necessário, informar qual localidade mais próxima possui tais serviços e/ou materiais para aquisição.

1.5 - Os projetos e estimativas de custos deverão ser entregues em via física devidamente assinado pelo responsável técnico e em mídia digital nos formatos PDF e editável (AutoCad, Word, Excel, etc).

2 - Elaboração Projeto Executivo de Reparação / Reforço Estrutural e Estimativa de Custo:

2.1 - Na elaboração do projeto executivo, todos os conceitos e metodologias deverão estar definidos, bem como todos os projetos concluídos a nível de projeto executivo.

2.2 - Este projeto deve ser rico em detalhamentos, as pranchas devem ser confeccionadas em sequência lógica e de execução, contendo as informações de quais áreas sofrerão intervenções e como serão realizadas as intervenções.

2.3 - Nesta etapa, também deverão ser detalhadas todas as demais intervenções em outras estruturas, por exemplo; pilares, vigas, fundações e outros, que se façam necessárias.

2.4 - Os projetos e estimativas de custos deverão ser entregues em via física devidamente assinado pelo responsável técnico e em mídia digital nos formatos PDF e editável (AutoCad, Word, Excel, etc).

03 - Elaboração de Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos, Cronogramas e Demais Documentos:

3.1 - Nesta etapa, deverão ser fornecidos todos os custos de insumos, equipamentos e serviços necessários para a completa realização dos serviços de reparação e/ou reforço estrutural da estrutura de concreto armado das lajes de cobertura e outras estruturas que forem necessárias.

3.2 - Na planilha deverá ser detalhada a composição do BDI, de acordo com as normas do TCU.

3.3 - Também deverão conter nos memoriais descritivos indicações e a metodologia de como realizar os serviços e quais os cuidados necessários durante sua execução.

3.4 - Os cronogramas das atividades deverão ser desenvolvidos levando em consideração as dificuldades do local e o acesso ao pavimento do trabalho.

3.5 - Deverão ser incluídos na planilha os custos de mão de obra para transporte vertical de entulhos e "bota-fora" dos mesmos.

3.6 - É importante saber que as atividades laborais da Seção Judiciária de Rondônia não poderão ser interrompidas, assim, caso seja necessário, por questões de ruídos, segurança de usuários e servidores, ou ainda outras questões, deverá ser incluído na planilha os custos, os gastos e demais adicionais para execução dos serviços no período noturno.

3.7 - Os projetos e estimativas de custos deverão ser entregues em via física devidamente assinado pelo responsável técnico e em mídia digital nos formatos PDF e editável (AutoCad, Word, Excel, etc).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO, LICENÇAS, NORMAS E REGULAMENTOS

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato.

§1º Durante a fase elaboração dos projetos, a CONTRATADA deverá:

- a. providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77, inclusive deverá apresentar a ART referente à elaboração do custo da obra, ou seja, a ART referente às planilhas de custo;
- b. providenciar junto aos órgãos competentes (federal, estadual, municipal e concessionária de serviços) a aprovação de todos os projetos;
- c. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato;
- d. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

§2º A elaboração de projetos deverá atender ainda às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- Normas da ABNT e do INMETRO;

- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CAU/CONFEA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e o prazo de execução total do serviço objeto deste contrato é de **60 (sessenta) dias corridos**.

§1º Os **prazos de execução** de cada Etapa são:

ETAPAS		PRAZO DE EXECUÇÃO DA CONTRATADA	PRAZO DE ANÁLISE DA CONTRATANTE
1	<ul style="list-style-type: none"> • Vistoria da Estrutura, Testes e Ensaios. • Elaboração da Perícia Técnica (Laudo). 	20 dias corridos	05 dias corridos
2	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração Projeto Básico de Recuperação / Reforço Estrutural e Estimativa de Custo. • Elaboração Executivo de Recuperação / Reforço Estrutural e Estimativa de Custo. • Elaboração de Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos, Cronogramas e Demais Documentos. 	30 dias corridos	05 dias corridos

§2º O prazo de análise da CONTRATANTE se refere ao tempo de análise pela CONTRATANTE e de eventuais ajustes da CONTRATADA antes do início da etapa posterior.

§3º O prazo para recebimento definitivo de todos os serviços e projetos pela CONTRATANTE é de 10 (dez) dias corridos, após a análise pela CONTRATANTE da última etapa.

§4º Os prazos definidos incluem todas as medidas prévias e posteriores para a plena execução do serviço, tais como vistorias, apresentação de laudo técnico, elaboração dos projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, cronograma estimado, memoriais, licenças e demais elementos que o compõe, além das correções, do registro nos órgãos competentes e ART.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ANÁLISES DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Ao término de cada Etapa (Etapas 1 e 2), deverá a CONTRATADA entregar à CONTRATANTE os documentos, laudos e projetos conforme cronograma, diretrizes gerais e específicas de cada etapa de projeto, conforme especificado neste instrumento e no Termo de Referência e Memorial Descritivo, juntamente com as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos projetos, para análise e conferência, conforme detalhamentos exigidos e necessários, realizando as correções solicitadas, se for o caso.

§1º As ARTs devem estar o mais detalhada possível, caracterizando em um todo as vistorias, laudos e projetos executados, conforme cada etapa.

§2º Após análise, constatado que os documentos e projetos foram entregues conforme exigências previstas no neste instrumento e termo de referência, será emitido um Atestado de Conclusão da etapa, autorizando a CONTRATADA a emitir a nota fiscal para recebimento do serviço referente àquela etapa, no percentual da Cláusula VII.

§3º O objeto será recebido definitivamente, após a última etapa (aprovação nos órgãos competentes), dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a emissão do Atestado de conclusão da Etapa, quando não houver mais nenhuma observação ou exigência por parte da CONTRATANTE.

§4º O recebimento ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a adequação do serviço realizado fora das especificações dispostas neste instrumento/proposta comercial, ou no qual venham a ser detectados

defeitos, irregularidades ou imperfeições, sob pena de recusa do objeto.

§5º Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

§6º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Único - O valor a que se refere o *caput* desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, licenças, deslocamentos, hospedagens e viagens, fretes, estudos complementares, registros, ARTs, BDI e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada etapa concluída, no percentual correspondente ao valor total da contratação, conforme quadro abaixo, até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto do documento de cobrança pelo gestor do contrato, devidamente protocolado no setor competente do CONTRATANTE. O atesto deverá ocorrer após a conclusão, conferência e correções de cada etapa:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1	Após a conclusão e aprovação da Etapa 1 – Vistoria da Estrutura, Testes e Ensaios / Elaboração da Perícia Técnica (Laudo).	30%, em parcela única, do valor total do contrato
2	Após a conclusão e aprovação da Etapa 2 - Elaboração Projeto Básico de Recuperação / Reforço Estrutural e Estimativa de Custo / Elaboração Executivo de Recuperação / Reforço Estrutural e Estimativa de Custo / Elaboração de Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos, Cronogramas e Demais Documentos.	70%, em parcela única, do valor total do contrato

§1º Na Nota Fiscal, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- discriminação dos serviços, da quantidade, do preço unitário e do preço total;
- o número do processo que deu origem à contratação;
- nome do Banco, da Agência e do Número da Conta- Corrente.

§2º No ato da apresentação da nota fiscal/fatura de cada etapa, a CONTRATADA deverá comprovar, para fins de pagamento, a manutenção da regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, ou em site emissor oficial.

§3º O pagamento das etapas que representem entrega de projetos somente será efetuado após a apresentação da ART dos projetos entregues.

§4º Após cada etapa de execução do serviço, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar, oficialmente, sua conclusão ao CONTRATANTE, para que seja efetuada a conferência e aceite do serviço da respectiva etapa.

§5º Se houver erro na Nota Fiscal, rejeição do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento susinado até o saneamento das pendências, a qual não caracterizará atraso no pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, eximindo-a de pagamento de juros de mora à CONTRATADA.

§6º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§7º Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, considerando-se como data do efetivo pagamento a data do recebimento da Ordem Bancária pelo Banco do Brasil S/A.

§8º Os pagamentos serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

§9º Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

§10 O CONTRATANTE poderá realizar a glosa dos valores cobrados na própria fatura, após oficiar à CONTRATADA sobre as razões da medida, na forma do parágrafo seguinte.

§11 A CONTRATADA terá 5 (cinco dias), contados do conhecimento dos motivos que ensejaram a glosa, para contestar, fundamentadamente, os cálculos. Transcorrido esse prazo *in albis*, o CONTRATANTE efetuará a glosa na fatura.

§12 Reconhecida pelo CONTRATANTE a improcedência da glosa, o valor deduzido será incluído, pela CONTRATADA, na próxima fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento a CONTRATADA, a obriga-se ainda a:

- a. Participar da Reunião Presencial, na sede da Justiça Federal de Rondônia, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;
- b. Receber a Ordem de Serviço;
- c. Dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE;
- d. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77;
- e. Executar os serviços dentro do prazo contratado obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, da legislação pertinente, dos projetos, detalhes, normas, memoriais e especificações e demais documentos que compõem este instrumento;
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/serviço /material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- g. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- h. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE;
- i. Executar os serviços durante o horário normal do expediente (das 8:00h às 18:00h) e mediante prévia solicitação da CONTRATADA, comprovada a necessidade, com autorização da CONTRATANTE, executar os serviços em horários estendidos, nos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, com custos suportados pela CONTRATADA;
- j. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final, respeitando as normas de destinação aplicáveis, inclusive municipais;
- k. Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha a comprometer a execução do objeto;
- l. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender as suas reclamações inerentes as execução do objeto;

- m. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, quando da entrega, transporte e instalação dos materiais, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- n. Incumbir-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- o. Manter seus empregados uniformizados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeito às normas e orientações disciplinares desta, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício;
- p. Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas; seguros e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- q. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- r. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- s. Manter-se, durante o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da contratação;
- t. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, no que couber, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, conforme disposição constante no art. 618 da Lei n. 10.406/2002.
- u. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, mão de obra e demais meios necessários à execução do objeto, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, disponibilizando pessoal com qualificação técnica, sempre em estrita observância às normas de segurança interna da CONTRATANTE e aquelas estipuladas pelo Ministério do Trabalho;
- v. Executar os serviços dentro das normas de segurança, com funcionários devidamente equipados com EPI;
- w. Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação que trata sobre acidente do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- x. Solicitar autorização prévia para a execução do objeto fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal e reportando os equipamentos e as ferramentas particulares a serem utilizadas;
- y. Entregar o objeto apto para licitação, nos prazos estabelecidos;
- z. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os defeitos ou incorreções resultantes da instalação dos produtos, ou, caso as incorreções vinculem-se ao serviço prestado, substituí-lo por outro de melhor qualidade, reconstituindo o serviço;
- aa. Assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive as relativas à entrega do material.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Realizar reunião presencial, na sede da Justiça Federal de Rondônia, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;
- b. Expedir a Ordem de Serviço após a assinatura do contrato;
- c. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste contrato, fornecendo os projetos e memoriais descritivos e prestando as informações e os esclarecimentos necessários;
- d. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, sem que essa fiscalização e acompanhamento exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA em relação à plena execução do contrato;
- e. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa emitido pelo gestor designado, do qual deverá consignar as razões da rejeição;

- f. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
- g. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto por meio do gestor designado;
- h. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- i. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, ao local destinado a realização do serviço;
- k. Aplicar à CONTRATADA as sanções decorrentes de eventuais descumprimentos contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- l. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
- m. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93).
- n. A CONTRATANTE fiscalizará tecnicamente a CONTRATADA por meio da Eng. Civil CONTRATADA, que irá acompanhar a elaboração técnica dos serviços orientando e dando suporte ao gestor do contrato, que será designado pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor MARCIO ALESSANDRO GUEDES DE SOUZA, lotado na SEREN/RO, com a assistência técnica a cargo da Engenheira Civil CONTRATADA, Sra. LAÍS CORRÊA BADRA (CREA n. 7290 D/RO).

§1º O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

§2º O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§4º O Gestor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso de Etapa e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem em alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício 2019, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

Parágrafo único - Para atender despesas decorrentes do presente contrato foi emitida a Nota de Empenho 2019NE001237 (9189147)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste contrato, seja por dolo ou por culpa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais:

- a. advertência, por escrito, em casos de pequenas falhas ou irregularidades que não afetem de forma grave a execução do objeto do contrato;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de falhas graves ou retardamento da execução do objeto do contrato, bem como na reincidência continuada de pequenas falhas ou irregularidades;

- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de fraude de qualquer espécie, falsidade ideológica ou faltas graves em que fique caracterizado o dolo ou má-fé.

§1º Fica fixado, a título de multa moratória por atraso injustificado na execução de cada etapa dos serviços, o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, a partir do dia imediato à data da inexecução, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

§2º Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a aceitação ou não da continuidade da execução do objeto ficará a critério da Administração, que poderá entender configurada a inexecução total da obrigação assumida e promover a rescisão unilateral da avença, aplicando a multa moratória correspondente cumulada com a multa punitiva e a suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§3º A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes multas, nas situações especificadas, que poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as demais sanções:

I – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações acessórias assumidas;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto total ou de suas etapas por período superior a 10 (dez) dias corridos, suspensão, interrupção ou paralisação dos serviços, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, independentemente de rescisão contratual, cumulativamente com o inciso I, acima;

III - 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, caso venha a dar causa à rescisão unilateral da avença, por culpa ou dolo, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como para condutas descritas que ensejem aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade;

§4º As multas decorrentes da não formalização contratual são:

- a. A recusa tácita ou explícita da empresa vencedora na seleção em firmar o Contrato, caracterizar-se-á descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às penalidades de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta, sem prejuízo à aplicação de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos ou de inidoneidade por pelo menos 2 anos, a critério da Justiça Federal em Rondônia, garantida a ampla defesa;
- b. A não assinatura do contrato por falta ou desídia da empresa, como deixar de apresentar as documentações obrigatórias para tal, não comprovar o vínculo dos responsáveis técnico, dentre outros, a sujeita a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta, sem prejuízo à aplicação de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos ou de inidoneidade por pelo menos 2 anos, a critério da Justiça Federal em Rondônia, garantida a ampla defesa;
- c. O atraso da empresa vencedora na seleção em firmar o Contrato sujeita à penalidade de multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da sua proposta, limitado o atraso a até 10 (dez) dias, garantida a ampla defesa;
- d. O atraso da empresa vencedora na seleção por prazo superior a 10 (dez) dias para firmar o Contrato ser, a critério da CONTRATANTE, considerado desistência, sujeitando-se a empresa às sanções dispostas na alínea 'a' ou 'b', acima, cumulativamente à contida na alínea 'c' e desobrigando-se a Justiça Federal a firmar o contrato, garantida a ampla defesa;
- e. As multas previstas nesta cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação e indenização por eventuais perdas e danos ou prejuízos que venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

§5º As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§6º As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§7º O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§8º Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§9º A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento

contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§10 O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

§11 A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Na eventualidade de o prazo de execução do serviço for prorrogado de modo a ultrapassar 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA, em face de suspensão do serviço no interesse da Administração, caso fortuito, força maior, ou em face da prorrogação do prazo de entrega do serviço no interesse da Administração, sem que se caracterize como atraso da CONTRATADA, o valor das parcelas a receber serão reajustadas pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI setor “Materiais e Serviços”, da Fundação Getúlio Vargas, pela coluna “acumulado nos últimos 12 meses”.

Parágrafo Único - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do que estabelece o artigo 72 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite de 20% (vinte por cento).

§1º A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

§2º Para tanto deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal e Trabalhista, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da SUBCONTRATADA em participação de licitações, bem como apresentar comprovação de aptidão técnico operacional para a parte dos serviços subcontratados.

§3º As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA assume integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas a terceiros, às instalações do prédio do CONTRATANTE, inclusive ao seu mobiliário, máquinas, veículos ou a quaisquer dos pertences, ocorridos durante a execução dos serviços objeto deste contrato ou em razão destes e decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

§1º A CONTRATADA, como projetista, se responsabilizará pela total adequação, às necessidades da execução e solução dos problemas, dos projetos básico e executivo e das planilhas a serem fornecidos. Caso, na execução dos serviços posteriores de reparação das lajes, venha a ser constatada falha primária nos referidos documentos ou qualquer erro grosseiro que implique na necessidade de aditamento por erro de projeto, o projetista será responsabilizado com multa de 20% sobre o valor que tiver que ser aditado.

§2º A CONTRATADA arcará com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder, caso os serviços prestados por força deste contrato violem direitos de terceiros;

§3º A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes de que venha a ser vítima ou que possam vitimar terceiros nas dependências do CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

§4º A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não transferindo para o CONTRATANTE, em caso de inadimplência, a responsabilidade por tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da

CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir, unilateralmente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula referente às Sanções Administrativas, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, c/c art. 79, I, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.

§1º A CONTRATADA reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato quando verificar ocorrências que coloquem em risco a entrega dos serviços e projetos no prazo especificado.

§2º Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei n. 8.666/93;
- Processo Administrativo SEI n. 0000929-24.2019.4.01.8012 (contratação);
- O [Decreto 92.100/85](#), bem como as normas das Concessionárias, Empresas de Serviços Públicos, Governo do Estado de Rondônia, Prefeitura Municipal, INMETRO e IPT;
- [A Resolução n. 114/2010](#), alterada pela [Resolução n. 132/2011](#), do Conselho Nacional de Justiça e Resolução n. 179/2011, do Conselho da Justiça Federal;
- As normas técnicas citadas no corpo do Termo de Referência, vinculadas a serviços específicos lá discriminados;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

LUZIVAL CORREIA FERREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa em exercício
Pela CONTRATANTE

LEANDRO LORENSI DOS SANTOS
Sócio Proprietário
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 05/11/2019, às 10:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Lorensi dos Santos, Usuário Externo**, em 05/11/2019, às 15:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9196307** e o código CRC **F0198B46**.
